



Senado Federal
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

EMENDA Nº
(PEC nº 110, de 2019)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Modifica o Art. 149-A, constante no Art. 1º do substitutivo do relator à PEC nº 110/2019.

“Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, observado o disposto no art. 150, I e III, para o custeio:

I - do serviço de iluminação pública;

II - do serviço de limpeza em geral de logradouros, espaços públicos e manejo de resíduos sólidos;

§ 1º É facultada a cobrança da contribuição referida no inciso I na fatura de consumo de energia elétrica. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta de emenda confere aos municípios instrumentos de mitigação dos efeitos das externalidades ambientais negativas. Outorga-lhes a faculdade de instituir contribuição para o custeio da coleta e tratamento de dejetos e resíduos depositados ou abandonado nas vias públicas, bem como o manejo de resíduos sólidos.

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

PL/MT



SF/19636.72770-37